



Número: **0800026-85.2020.8.18.0066**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Pio IX**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ABEL DA ROCHA (AUTOR)	LAZARO FERNANDO DANTAS DE SOUSA (ADVOGADO) MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA (ADVOGADO) RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA (ADVOGADO) ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10991 217	13/08/2020 12:37	<u>Sentença</u>	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Pio IX DA COMARCA DE PIO IX
Avenida Senador José Cândido Ferraz, 54, Centro, PIO IX - PI - CEP: 64660-000

PROCESSO N°: 0800026-85.2020.8.18.0066

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO ABEL DA ROCHA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Instado a se pronunciar sobre a possível incidência da Súmula nº 405 do Superior Tribunal de Justiça, a parte autora ficou inerte.

É o que há a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Prescrição

A parte autora pretende recebeu administrativamente pagamento do seguro DPVAT em 30 de abril de 2013, conforme documentos anexos à inicial.

Segundo o teor da **Súmula nº 405 do Superior Tribunal de Justiça, a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.**

Considerando que entre a data do ajuizamento da ação (**05/02/2020**) e a data do pagamento administrativo (**30/04/2013**) já decorreu o período de três anos, está materializada a prescrição.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **pronuncio a prescrição** da pretensão autoral condenatória, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil.

DETERMINAÇÕES FINAIS

Defiro a justiça gratuita.

Sem custas. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais.

Intime-se o autor, por advogado.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

*

